



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Gaza:

Alvará.

Anúncios Judiciais e Outros:

AC Peças, Limitada.
Agropesca Consultoria e Serviços, Limitada.
ALG Consultoria, Serviços e Educação, S.A.
Associação Cultural Comunichiv.
A4 Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bambene Comércio & Serviços, Limitada.
Banco Único, S.A.
Bitcrack Mozambique, Limitada.
Brilliant Brain – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa do Extintor, Limitada.
Construct, Limitada.
D.A Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DPJ – Investimentos Imobiliários, Limitada.
E2N Consultoria, Limitada.
Eletrical & Fibre Services Limitada.
Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada.
Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada.
Jab Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
King Paraiba, Limitada.
Kwik Copy, Limitada.
LMRI – Investments Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mar Bar, Limitada.
MCNET – Mozambique Community Network, S.A.
Miranda Customs & Services, Limitada.
Moznoar, Limitada.
PM&T Investimentos, Limitada.
RVA – Comércio, Indústria e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sociedade Moçambicana de Gestão de Planos de Saúde, Limitada.

Technology Distributors – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Top Auto Japão Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ukhay Hotelaria & Serviços, Limitada.
WCS-William Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Woodstock, Limitada.
Zarpa Serviços, Limitada.
2G-Green Growth – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos recorreu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Cultural Comunichiv como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, por tanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do despacho n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do decreto n.º 21/91, 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Comunichiv.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, aos 13 de Julho de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Governo da Província de Gaza

ALVARÁ

Pelo qual hei por bem conceder, ao abrigo das disposições legais e regulamentares em vigor na presente data e mediante parecer favorável do Director Provincial de Educação e Desenvolvimento Humano, para criação e funcionamento da instituição de ensino particular denominada Escola Hlauleka, que se destina ao ensino primário, e fica situada no edifício situado no 5.º Bairro, Cidade de Chókwé.

A instituição é propriedade de: Associação Humanitária Crista Hlauleka Mumpswa.

O presente alvará constitui título da referida propriedade e devem, ser averbadas as respectivas transmissões.

Processo de licenciamento n.º 01/2016/DPEDH, nos termos do Despacho S/N de 2 de Outubro de 2015 de S. Excia Governadora da Província de Gaza.

Governo da Província de Gaza Xai – Xai, 11 de Março de 2016. — A Governadora da Província, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AC Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e catorze foi registada sob o NUEL 100476258, a sociedade AC Peças, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Março de 2014, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e a sede social)

A sociedade adopta a denominação de AC Peças, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Josina Machel, Avenida Kenneth Kaunda, cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Venda de peças e acessórios de viaturas, motorizadas com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) é correspondente a uma quota no valor nominal de cem por cento do capital social, pertencente aos sócios assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), equivalente a 80% do capital, pertencente ao sócio, Chidiebele Alison Ugochukwu, solteiro maior, natural da Aba – Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Tete, titular do DIRE n.º 05NG0036709N, emitido pelos Serviços Migratórios da cidade de Tete, aos 18 de Abril de 2018, e do NUIT 115054023;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 5% do capital, pertencente ao sócio, Ebube Augustine Okeke, solteiro maior, natural da Muahia-Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Tete, titular de Passaporte n.º A06986950, emitido aos 11 de Novembro de 2015, em Nigéria e do NUIT 153338256;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 5% do capital, pertencente ao sócio, Chukwuma Ephram Onyemecha, solteiro

maior, natural da Wka – Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Tete, titular de Passaporte n.º A06560687, emitido aos 13 de Maio de 2015, em Nigéria e do NUIT 139510844;

- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 5% do capital, pertencente ao sócio, UchechukwuValentine Okafor, solteiro maior, natural da Umuahia – Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Tete, titular de Passaporte n.º A050288882, emitido aos 9 de Janeiro de 2014, em Nigéria e do NUIT 136810693;
- e) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 5% do capital, pertencente ao sócio, Ifeanyui Samuel Okali, solteiro maior, natural da Awka – Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Tete, titular de Passaporte n.º A07019462, emitido aos 11 de Janeiro de 2016, em Nigéria e do NUIT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo um sócio nomeado o senhor, Chidiebele Alison Ugochukwu, que fica a exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura das sócias, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação das sócias ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada dissolução da sociedade proceder-se-á sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação das sócias será elas as liquidatárias.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Fevereiro de 2019. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Agropesca Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101118584, uma entidade denominada Agropesca Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art.º 90 do Código Comercial, entre:

Luís Inácio Sebastião Madeira, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334069A, emitido em Maputo, aos 19 de Maio de 2016, residente em Boane no bairro municipal n.º 05, casa n.º 76;

Silvestre Inácio Suluda, de nacionalidade moçambicana, no estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000102905, emitido em Matola, aos 23 de Dezembro de 2013, residente em Matola no bairro da Matola Rio, quartoirão n.º 09, casa n.º 10.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Agropesca Consultoria e Serviços, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a base sito no Município de Boane, bairro municipal n.º 05, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações/sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto a produção, comercialização e processamento de produtos agrários e pesqueiros, podendo alargar para o âmbito nacional e internacional se tal for necessário.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços de consultoria e formação nas áreas agropecuária, pesca e ambiental, representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras, comissões, agenciamentos, intermediação comercial, publicidade, *procurment* e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois mil meticais (2.000,00MT) correspondente a 2 quotas do capital social, pertencente aos 2 sócios acima referenciados “Luís Inácio Sebastião Madeira com um capital social de 1.000,00MT, correspondente a 50%; Silvestre Inácio Suluda com um capital social de 1.000,00MT, correspondente a 50%”.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Deliberação da sociedade

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

Por acordo com respectivo titular.

Dois) No caso de as quotas serem alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o representante da sociedade.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico, carta ou qualquer meio de comunicação dirigida aos sócios que vierem a integrar a sociedade com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) Alineação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por gerentes a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da Lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco para fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Três) Em casos de disputa entre os sócios que vierem integrar a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Junho de 2019. – O Técnico, *Illegível*.

ALG Consultoria, Serviços e Educação, S.A

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e dezanove, estiveram reunidos os sócios da Empresa ALG Consultoria, Serviços e Educação, S.A, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100793075, de capital social de trinta mil meticais, deliberam sobre a cessão quotas a favor do novo sócio Cristiano Carlos Bila, para devidos efeitos foram acutelados os direitos de preferência em relação aos sócios.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Nestas termos desde já constituído por quota de vinte e cinco por cento equivalente a sete mil e quinhentos meticais a favor de André Chirindze, quota de vinte e cinco por cento equivalente a sete mil e quinhentos meticais a favor de Cristiano Carlos Bila, quota de vinte e cinco por cento equivalente a sete mil e quinhentos meticais a favor de Leopoldo Norberto Muacigarro, quota de vinte e cinco por cento equivalente a sete mil e quinhentos meticais a favor de Élio Bernardo Uaiare.

Maputo, 13 de Junho de 2019. – O Técnico, *Illegível*.

Associação Cultural Comunichiv

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação adopta a denominação Comunichiv (comunidade contra HIV). É uma associação de jovens que prosseguem actividades sócios-culturais.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Comunichiv é uma pessoa colectiva de direito privado do tipo associativo, do âmbito nacional sem fins lucrativos, de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Comunichiv tem a sua sede na cidade de Maputo no distrito kaMaxakene, no bairro da Polana caniço "A", que mediante a deliberação da Assembleia Geral pode ser transferido para qualquer espaço do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Comunichiv é constituído por tempo indeterminado contando o início desde o reconhecimento da mesma pelo Ministério da Justiça.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Comunichiv tem como objectivos:

- Incrementação das actividades concretas para o bem da comunidade, com enfoque dirigido às acções sociais;
- Promover iniciativas e actividades em prol do desenvolvimento cultural comunitário para o bem da comunidade;
- Praticar as actividades culturais motivando e mobilizando as comunidades usando como instrumento para informar, educar e comunicar;
- Disseminar e sensibilizar a população na prevenção e combate das diversas epidemias, pandemias e outros males que afectam a sociedade através da cultura;

e) Contribuir, através da expressão cultural na preservação do meio ambiente e na formação de matérias de saúde sexual e reprodutiva;

f) Apoiar o desenvolvimento associativismo comunitário, fortalecendo a relação entre os jovens junto à comunidade promovendo a cultura criando debates de reflexão sobre os valores culturais, cívicos, morais e questões relativas à educação de interesse juvenil.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros da Comunichiv todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras legalmente constituídas, que tenha expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da associação e que sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão para membros é voluntário mediante a plena aceitação do estatuto.

Dois) A aceitação ou não, é deliberada pelo conselho de direcção e propa á Assembleia Geral para a sua promulgação.

Três) Os membros só entram em gozo dos seus direitos depois de aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Os Membros da Comunichiv podem ser das seguintes categorias:

- Membros fundadores – todos aqueles que reunidos em assembleia constitutiva e que aprovaram a fundação da associação;
- Membros efectivos – todos aqueles que sejam admitidos como membros da associação por deliberação da Assembleia Geral, sobre proposta do Conselho de Direcção;
- Membros honorários – individuou que tenha dado associação apoio notável ou tenha contribuído relativamente para o desenvolvimento da associação, e que para tal seja indicado como membro Honorário pela Assembleia Geral, sobre proposta de conselho da direcção;
- Membros beneméritos – pessoas que predispõem a prestar apoio financeiro á associação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Os membros têm como direitos:

- Tomar parte no trabalho da Assembleia Geral e participar nas suas deliberações;
- Eleger e ser eleito;
- Participar em todas actividades da associação em que for convocado;
- Requerer ao órgão máximo da associação, as informações relativas às actividades e as contas no período em condições fixado no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Constitui deveres dos membros os seguintes:

- Cumprir com o estabelecido nos estatutos;
- Contribuir com seus conhecimentos, experiência nos termos das actividades definidas nos estatutos e no regulamento interno;
- Pagamentos de quotas no período de um ano (Janeiro a Janeiro), podendo serem pagas em doze prestações sendo oito pontos três porcentos por mês ou ainda cinquenta por cento por trimestre;
- Aceitar exercer os cargos da associação, para os quais tenha sido eleito;
- Cumprir com as tarefas que lhe for atribuído para a realização dos objectivos da associação;
- Promover a boa imagem pública da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Os membros que infringirem a disciplina cultural e associativa preconizada nos presentes estatutos, incorrem as seguintes sanções:

- Não acesso as informações relativas a vida da associação;
- Interdição a participação nas formações e ou capacitações promovida pela associação;
- Interdição de ser eleito e de eleger;
- Não acesso aos serviços que associação tem proporcionado aos membros;
- Suspensão por um período de um ano;
- Expulsão.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração dos órgãos)

São órgãos sociais da Comunichiv os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é órgão supremo da associação e as suas deliberações são obrigatórias para com os restantes e para todos membros.

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Cada membro tem direito a um voto.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta e de votos dos membros presentes.

Cinco) A assembleia Geral é constituída por três membros eleitos, sendo um presidente, um(a) secretário(a) e assistente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da Assembleia Geral)

a) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Assembleia Geral, por carta dirigida aos membros, devendo nela constar a agenda do trabalho, o dia, a hora, e o local da realização da sessão com antecedência, mínimo quinze dias;

b) Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias de três em três anos e sessões extraordinárias sempre que o Presidente da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos um terço dos membros associados a convoquem;

c) A assembleia Geral elege de entre os membros um presidente, um(a) secretário(a) e assistente que dirige os respetivos trabalhos, sendo o seu mandato de três anos renováveis por igual período;

d) Compete ao presidente da mesa seguido pelo(a) secretária, dirigir a Assembleia Geral;

e) Cabe ao secretário(a) a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões, bem como servir de escrutinador(a), a menos que concorra para algum dos órgãos sociais, em que se realizem eleições neste caso a Assembleia Geral elege outro(a) escrutinador(a).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da associação;

b) A apreciar e votar anualmente o balanço, relatórios de actividades e contas da direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

c) Admitir novos membros;

d) Aprovar as alterações dos estatutos;

e) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral reúne-se de três em três anos.

Dois) Pode realizar reuniões extraordinárias sempre que se julgue necessário.

Três) A Assembleia Geral tem como poderes deliberar se estiver pelo menos dois terços dos membros em primeira convocatória, meia hora depois da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por três membros eleitos, sendo um presidente, um(a) secretário(a), e um fiscal de administração e finanças;

Dois) O Conselho de Direcção é eleito por um período de três anos renováveis;

Três) Nas suas ausências ou impedimentos é substituído por um Presidente de Conselho Fiscal;

Quarto) O presidente só pode ser eleito no máximo por dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência de Conselho de Direcção)

São competência do Conselho de Direcção as seguintes:

a) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

b) Superintender todos os actos administrativos da associação;

c) Representar associação em juízo dentro e fora dele;

d) Estabelecer acordo de cooperação e assistência com outras associações culturais, organizações e doadores;

e) Assumir o poder de representar associação;

f) Procedendo actos de assinar contractos, escrituras e outros em instituições públicas ou privadas;

g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e outras deliberações da Assembleia Geral;

h) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo para a sua aprovação na Assembleia Geral;

i) Praticar em todos actos de defesa dos interesses da associação;

J) Gerir fundos da associação;

h) Realizar reuniões do Conselho de Direcção, planificar e implementar actividades, projectos com vista ao desenvolvimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da associação, composto por três membros. Um presidente, um secretário e assistente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência Conselho Fiscal)

São competência de Conselho Fiscal as seguintes:

a) Examinar sempre o balanço, relatório, as contas dos exercícios, orçamento e o plano de actividades;

b) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade)

Um) Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano, sobre a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que uns dos seus membros o requer;

Dois) Conselho Fiscal é eleito por um período de três anos renováveis;

Três) O Conselho Fiscal é constituído por três membros sendo o presidente, secretário/a e um auxiliar.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundo)

Fundo da associação é constituído por:

a) Jóias dos membros;

b) Quotas dos membros;

c) Doações/donativos ou legados;

d) Rendimentos provenientes das actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e destino do Património)

Um) A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para o efeito e para que esta deliberação seja válida deve ser tomada por uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros;

Dois) Consumada a dissolução, Assembleia Geral reunir-se-á para decidir o destino a dar os bens da associação, nomeando-se na mesma sessão uma comissão liquidatária composto por três membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições da lei aplicável e dos regulamentos da Comunichiv.

A4 Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101047962, uma entidade denominada A4 Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elídio Vasco Quibe, casado, residente no bairro de Intaca, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501264109N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 26 de Junho de 2018.

Por este contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas nos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de A4 Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede com sede no bairro de Magoanine C, n.º 107, Maputo, Cell: +258 84 53 87 270 / +258 82 4000 444, e-mail: a4.constroi@gmail.com, podendo por deliberação da gerência, abrir e encerrar sucursais, agências, ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Aluguer de material de construção; serviços de construção civil;
- Actividades combinadas de apoio á gestão de edifícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente á uma só quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade é a sua representação em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, o senhor Elídio Vasco Quibe, licenciado em administração e *marketing*, que desde já é nomeado em administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte do sócio, continuando os herdeiros ou representantes.

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bambene Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101160963, uma entidade denominada Bambene Comércio & Serviços, Limitada.

Primeiro: Oriolando Olivério Alfredo Lopes Cabral, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395756A, residente na cidade de Maputo, rua Reinata Sandimba, n.º 139, 1.º andar F-3, no bairro da Malhangalene B;

Segundo: Odin Olivério Alfredo Lopes Cabral, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395756A, residente na cidade de Maputo, rua Reinata Sandimba, n.º 139, 1.º andar F-3, no bairro da Malhangalene B.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável as sociedades comerciais, denominada Bambene Comércio & Serviços, Limitada e terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 68, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e de bebidas;
- Marketing* e consultoria de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades associações comerciais, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Oriolando Olivério Alfredo Lopes Cabral, equivalente a 50% do capital social;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Odin Olivério Alfredo Lopes Cabral, equivalente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nas anteriores alíneas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;

- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicado ao seu titular;
- d) Por infração do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo sexto deste contrato.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 30 dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum dos sócios não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;

- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura dos gerentes.

Dois) Os gerentes não poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Os gerentes ou seus procuradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Oriolando Olivério Alfredo Lopes Cabral e Odín Olivério Alfredo Lopes Cabral, que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Três) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Em caso de disputas dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Banco Único, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banú Amade Mussa, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração parcial, fica alterado o número quatro do artigo trigésimo segundo dos estatutos da sociedade passando este a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TRIGÉSIMO – SEGUNDO

(Delegação de poderes)

Um) – Inalterado.

Dois) – Inalterado.

Três) – Inalterado.

Quatro) O Conselho de Administração pode ainda delegar num Comité de Gestão de Risco e Capital competências para deliberar sobre a contratação de operações de crédito das quais resulte ou possa resultar uma exposição global do mutuário, individualmente considerado

ou considerado no grupo económico em que se integre, superior a USD seis milhões de Dólares Norte Americanos ou o seu contravalor em meticais ou qualquer outra moeda.

Cinco) – Inalterado.

Seis) – Inalterado.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Maputo, 30 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bitcrack Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101115224, uma entidade denominada Bitcrack Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Lloyd Wesley Kumbemba, casado com Linda Kumbemba sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade malawiana, natural de Blantyre nascido aos 5 de Maio de 1961, residente na África do Sul, 26.^a Margaret, avenue Buccleuch, Santon, Johannesburg 2026, portador do Passaporte n.º MA570096, emitido em Malawi, aos 19 de Maio de 2015 com validade até 18 de Maio de 2025; e

Dimitrios Fousekis, solteiro maior de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, nascido a 8 de Junho de 1979, residente na África do Sul, 15 Vista Gardens, Gibson Drive Buccleuch, Johannesburg 2066, portador do Passaporte n.º M00068580, emitido na República da África do Sul, aos 22 de Agosto de 2012 com validade até 21 de Agosto de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bitcrack Mozambique, Limitada com sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 174, Millennium Park, 1.º andar, em Maputo, podendo criar representações em todo território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Testes de penetração de aplicativos;
- b) Arquitectura de segurança, avaliações de vulnerabilidade;
- c) Análise forense cibernética e resposta a violações;
- d) Inteligência de ameaças e treinamento em segurança cibernética;
- e) Centro de operações de segurança;
- f) Serviços de informações do sistema e gerenciamento de eventos (SOC/ SIEM);
- g) Actividades de consultoria e programação informática;
- h) Gestão e exploração de equipamento informático;
- i) Reparação de computadores e equipamento periférico;
- j) Serigrafia, edição de livros de factura e recibos, brochuras, jornais, design, bordados e estampagem de camisetas, bonés, criação de convites, cartões-de-visita, dísticos, logótipo;
- k) Diversos relacionados, comércio geral (importação e exportação);
- l) Construção civil e obras públicas, Intermediação imobiliária e gestão de projectos;
- m) Prestação de trabalho de limpeza e de lavagem de automóveis;
- n) Manutenção e reabilitação de edifícios, instalação de sistema de vigilância electrónica;
- o) Promoção e gestão de investimentos no sector imobiliário, serviços de gestão hoteleira;
- p) Serviços de exploração minerais, execução de operações petrolíferas;
- q) Gestão de imóveis e condomínios; Representação comercial;
- r) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- s) A sociedade regulada por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente aos sócios Lloyd Wesley Kumbemba com 50% correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital. A outra parte pertence ao sócio Dimitrios Fousekis com 50%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do senhor Rui Merinho Raimundo Machava.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito ao negócio estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Quatro) Os atos de mero expediente poderão ser assinados pelo mandatário da sociedade, podendo abrir contas bancárias nos bancos que a empresa escolher, passar cheques e gerir de forma ordeira a empresa em alusão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios e um mandatário com plenos poderes que tenham sido confiados por meio de procuração.

Dois) Uma das assinaturas dos dois sócios e o mandatário são validas.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Brilliant Brain – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101162397, uma entidade denominada Brilliant Brain – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rossana Bibi Mahomed Sadula, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Maguiguana, n.º 1910, rés-do-chão, bairro do Alto-maé, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102503903S, emitido aos 11 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brilliant Brain – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por BB.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 1910, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a mediação e intermediação de vendas, gestão de transportes e mercadorias, investimentos em diversas áreas, *procurement*, bem como a representação e agenciamento de empresas, e exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e totalmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Rossana Bibi Mahomed Sadula.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela direcção-geral, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gestão será confiada a senhora Rossana Bibi Mahomed Sadula, que desde já fica nomeada directora-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da directora-geral ou do procurador especialmente constituído pela direcção-geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa do Extintor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101148858, uma entidade denominada Casa do Extintor, Limitada.

Kelver Inacio Matsinhe, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500132612F, emitido aos 17 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro 1 de Maio, cidade da Matola, quarteirão 15, casa 15, n.º 8, Província de Maputo.

Tirsya Kélver Matsinhe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107546495I, emitido aos 23 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade de cotas que passa a reger se pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo e firma)

A presente sociedade é uma sociedade por quotas e adopta a firma de Casa do Extintor, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Abel Baptista n.º 1473 Matola A, rés-do-chão, flat n.º 2.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral da sociedade, poderão ser abertas sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representações no território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio nas áreas de segurança electrónica e tecnológica com foco em rastreamento, monitoramento e recuperação de veículos automotores, aquáticos, aéreos, pessoas e animais;
- b) Venda e manutenção de extintores.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim subscritas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil Meticais, pertencente ao sócio Kélver Inácio Matsinhe, correspondente a noventa por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil Meticais, pertencentes a sócia Tirsya Kélver Matsinhe, correspondente a dez por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global, igual ou o dobro do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Kélver Inácio Matsinhe, na qualidade de sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de um procurador mandatados pela gerência, nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos sócios gerentes ou a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade qualquer contrato ou actos referentes a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, desde que, devidamente autorizados pela sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Construct, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura avulsa de quinze de Março de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada por Construct, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101119114, entre: Euclides Mix Biacuane e Marco António Matine, que se regerá nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique e pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Construct, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Município de Mocimboa da Praia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção de obras públicas;
- b) Fornecimento de bens ao Estado;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a

constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas:

- a) Sendo uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Euclides Mix Biacuane;
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Marco António Matine, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do senhor Euclides Mix Biacuane que desde já é nomeado Gerente com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura do senhor para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do gerente.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Fiscal vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, 4 de Abril de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

D.A Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101096866, uma entidade denominada D.A Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos Ângelo Give, casado, natural da Matola, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100415076A, de nove de Abril de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de D.A Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Irmãos Rubi, Bairro Chamanculo A, casa número cinquenta e sete, primeiro andar esquerdo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação, instalações, obras hidráulicas, fundações e capacitação de água;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Domingos Ângelo Give.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio,

alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Legais de Maputo, sob o NUEL 100867214 a divisão, alteração da sede social da sociedade, cessão de quotas, transformação da sociedade, entrada de novos sócios e deliberaram sobre o acréscimo, alteração do seu objecto social e consequentemente a alteração do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A actividade de empreiteiro de construção civil;
- b) O desenvolvimento e promoção imobiliária;
- c) O aluguer de máquinas e equipamentos diversos;
- d) A consultoria e a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresa, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

E2N Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101165086, uma entidade denominada E2N Consultoria, Limitada, entre:

Nivaldo Pedro Muchanga, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209505B, emitido a quatro de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Nathan Vânia Muchanga, menor, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105568203F, emitido a dois de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade

DPJ – Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de treze de Maio de dois mil e dezanove, procedeu-se na sociedade DPJ – Investimentos Imobiliários, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades

de Maputo representada por Nivaldo Pedro Muchanga na qualidade de pai; e
 Ethan Nivaldo Muchanga, menor, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307195548N, emitido a vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo representado por Nivaldo Pedro Muchanga na qualidade de pai.

Que pelo presente contracto constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas designada E2N Consultoria, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número mil duzentos e quinze, primeiro andar, flat H, na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A E2N Consultoria, Limitada é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de auditoria, consultoria, contabilidade, certificação de contas, assessoria fiscal, gestão de recursos humanos e processamento de salários.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, serem nacionais ou subordinadas às normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Sócios, capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- Nivaldo Pedro Muchanga com uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- Nathan Vânia Muchanga, com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social; e
- Ethan Nivaldo Muchanga, com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas. Havendo mais do que um sócio que pretende adquirir as quotas, proceder-se-á o rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por acordo das partes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou qualquer dos sócios que detenham pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta registrada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Compete ainda a assembleia geral, para além das matérias legalmente reservadas na sua competência nos termos do Código Comercial, as seguintes matérias:

- Definição das estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomeação e exoneração dos administradores e dos mandatários da sociedade;
- Fixação da remuneração dos administradores e dos mandatários.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral de sócios, podendo ser ou não sócios da sociedade, que exercerão um mandato de quatro anos, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado o administrador, o senhor Nivaldo Pedro Muchanga.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Eletrical & Fibre Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101142443, uma entidade denominada Eletrical & Fibre Services, Limitada, entre:

Primeiro: Tomás António Muianga, casado com Marta Maurício Muianga, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zintava, quarteirão n.º 5, casa n.º 105 nesta província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101009436835B, emitido no dia 3 de Março de 2014, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Segundo: Marcelino Américo Chirindza, casado com Matilde Quiane Chauque Chirindza, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão n.º 17, casa n.º 126, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100722775C, emitido no dia 12 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Terceiro: Inocêncio Fernando Macandza, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine A, quarteirão n.º 11, casa n.º 226, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100137584S, emitido no dia 23 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas limitadas que regerá pelas posições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Eletrical & fibre services, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na província de Maputo, bairro de Zintava Avenida Dom Alexandre, casa n.º 552, quarteirão n.º 2.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contudo, terá o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Construção e manutenção eléctrica, instrumentação e climatização industrial/civil;
- Serviços imobiliário;
- Transporte de pessoas e bens;
- Fusão de cabos de fibra óptica;
- Acessórios, consultoria técnica;
- Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Participação em outras empresas

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.00,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais que são:

- 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) o equivalente a 40%, pertencente ao sócio Tomás António Muianga;

b) 30.000,00MT (trinta mil meticaís) o equivalente a 30%, pertencente ao sócio Marcelino Américo Chirindza;

c) 30.000,00MT (trinta mil meticaís) o equivalente a 30%, pertencente ao sócio Inocêncio Fernando Macandza.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Uma vez realizado o capital social subscrito, o mesmo poderá ser elevado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral sob proposta da administração.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da maioria dos sócios sendo nula quaisquer operações que contrariam o presente artigo.

Dois) Cessão de quotas quer entre os sócios, quer a favor dos terceiros depende sempre do consentimento da sociedade a solicitar por escrito com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) Caso de cessão e quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais

- A assembleia geral dos sócios;
- A administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral dos sócios

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada e com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida nos termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir em cessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social para avaliação, alteração de quotas relatório financeiro e debater outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de administração e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes os sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo, fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio-administrador, que desde já fica nomeado o senhor Tomás António Muianga, alternando de dois em dois anos com a outra parte societária.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos em contratos pela assinatura do sócio-administrador.

Três) A sociedade em assembleia geral poderá nomear mais administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade constituirá com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na eventualidade da sua morte ou interdição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim da República* é de uso, cumprimento obrigatório e integral dos sócios da Electrical & Fibre Services, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de dois de Maio de dois mil e dezanove, os sócios da Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100365707, deliberaram o aumento do capital social da sociedade em duzentos e sessenta e sete milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, passando, assim, dos actuais nove milhões de meticais para duzentos e setenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, tendo, consequentemente, alterado o artigo quinto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e setenta e seis milhões,

setecentos e cinquenta mil meticais, correspondendo à uma quota, pertencente à sócia Grindrod Mauritius.

Está conforme.

Maputo, 3 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de dois de Maio de dois mil e dezanove, os sócios da Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100365715, deliberaram o aumento do capital social da sociedade em trinta e um milhões e quatrocentos mil meticais, passando, assim, dos actuais vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta meticais para cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta meticais, tendo, consequentemente, alterado o artigo quinto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil meticais, representativa de noventa e nove vírgula nove nove cinco por cento do capital social, pertencente à Grindrod Mauritius; e
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de zero vírgula zero zero cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Grindrod Mozambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 3 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Jab Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101015998, uma entidade denominada Jab Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jerry Ângelo Banze, de 42 anos de idade, casado com Luísa Afonso Marques Banze, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão n.º 11, casa n.º 65, província de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AC27363, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, aos 10 de Agosto de 2013.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jab Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro 1.º de Maio, quarteirão n.º 11, casa n.º 65, província de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do País, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Promoção imobiliária;
- Consultoria e gestão de negócios;
- Agenciamento;
- Outras actividades conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por Lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Jerry Angelo Banze e a mesma fica obrigada pela assinatura do único sócio Jerry Angelo Banze ou administrador, ou pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

King Paraíba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101162052, uma entidade denominada King Paraíba, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mahamadou Dabo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108870430A, vitalício, emitido no dia 27 de Maio de 2019, residente no Condomínio Vila Olímpica Bloco 8, Edifício 2, Flat 7;

Segundo: Humberto Ascensão Basílio Monteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997033A, emitido no dia 22 de Julho de 2015, válido até 22 de Julho de 2020 e residente na Avenida Julius Nyerere n.º 62 na cidade de Maputo;

Terceiro: David Estêvão Chilaúle, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997899A, emitido aos 5 de Abril de 2012, válido até 5 de Abril de 2022, residente na rua da Resistência, quarteirão n.º 25, casa n.º 338 na cidade de Maputo; e

Quarto: António Mbiza Florêncio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100353634B, emitido no dia 10 de Agosto de 2010, válido até 10 de Agosto de 2020 e residente na Avenida Ahmed S. Touré n.º 1491, 1.º andar na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é denominada King Paraíba, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade pode fundir-se e dissolver-se e por consequência extinguir-se por deliberação da assembleia geral ou caducidade do seu objecto nos termos da lei aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo por deliberação alterar a sede.

Dois) Mediante deliberação da sociedade, esta pode criar delegações ou outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade prospecção e pesquisa mineira;

b) Comercialização de todo o tipo de produtos minerais, incluindo exportação;

c) Extração, tratamento e processamento de recursos minerais;

d) Exercício de qualquer actividade conexa a actividade mineira;

e) Prestação de serviços de consultoria na área de mineração.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer quaisquer outras actividades comerciais e ou industriais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, igualmente, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), titulada pelo sócio Mahamadou Dabo, representativa de 70% (setenta) por cento do capital social;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), titulada pelo sócio, Humberto Ascensão Basílio Monteiro, representativa de 10% (dez) por cento do capital social;
- c) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), titulada pelo sócio David Estêvão Chilaúle, representativa de 10% (dez) por cento do capital social; e
- d) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), titulada pelo sócio António Mbiza Florêncio, representativa de 10% (dez) por cento do capital social.

CAPÍTULO II

Dos órgãos, administração, competência, remuneração e caução

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apre-

ciação e aprovação do plano de actividades e orçamento, balanço e contas do exercício findo e distribuição de dividendos bem como a forma de sanar eventual passivo ou qualquer ónus da sociedade.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde devidamente convocada para o efeito por maioria simples.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a chamada e a substituição dos suprlmentos;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores;
- k) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade competirá ao conselho de administração nos termos deste estatuto.

Dois) O conselho de administração é composto por 3 membros e um suplente será eleito pela assembleia geral ordinária com mandato de 3 anos passíveis de renovação.

Três) Os membros eleitos serão empossados pela assembleia geral que os elegeu, lavrando-se o termo no livro de actas do conselho de administração.

Quatro) Em caso de ausências ou impedimento, o presidente do conselho de administra será substituído por qualquer um

dos conselheiros a ser escolhido por ocasião da reunião de conselho.

Cinco) Em caso de vacatura do cargo de conselheiro, os conselheiros remanescentes nomearão um substituto para ocupá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral é convocada por meio de anúncios publicados num dos Jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação da assembleia geral anualmente.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a Lei em vigor.

CAPÍTULO III

Do capital social, vinculação, suprlmento e cessão de quotas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

f) A natureza das novas entradas, se as houver;

g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato conferido pela assembleia geral ou pela administração da sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda obrigar-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de dois ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração da sociedade.

Três) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Mahamadou Dabo como sócio gerente e com plenos poderes para o efeito.

Quatro) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Suprlmentos)

Os sócios podem prestar suprlmentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas está sujeita ao consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota em cedência, este decidirá a sua alienação a quem melhor entenda e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Kwik Copy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101164497, uma entidade denominada Kwik Copy, Limitada, entre:

Dino Abdine Malai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784112B, emitido aos 26 de Junho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente do bairro do 1.º de Maio, quarteirão n.º 60, casa n.º 183, cidade da Matola, casado com Euritse Amélia Mahungule Malai em regime de bens adquiridos; e
 Rossaana Sandra Macave, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103017998A, emitido aos 8 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente no bairro de Urbanização, quarteirão n.º 13, casa n.º 43, nesta cidade.

Celebram nos termos do presente contrato do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kwik Copy, Limitada e tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 681, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de material de escritório e seus consumíveis, informático, importação e exportação, gráfica, papelaria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades correlatas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade com fins lucrativos, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas divididas da seguinte forma: Dino Abdine Malai, com uma quota de 6.000,00MT, correspondente a 30% do capital e Rossana Sandra Macave, detentora da quota de 14.000,00MT, corresponde a 70%, do capital social.

Dois) O capital social será realizado no decurso das operações da sociedade e poderá ser aumentado a qualquer tempo por decisão dos sócios, que definirão as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios: Dino Abdine Malai e Rossana Sandra Macave.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, são bastantes as assinaturas dos administradores, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A nomeação de procuradores é da competência dos sócios da sociedade nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como deliberarão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

LMRI-Investments Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101164691, uma entidade denominada LMRI-Investments Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Miguel Ramalhinho Ilheu, casado com Patrícia Rosália Ferreira Santana Ilheu em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente em Angola, portador do Passaporte n.º N616941, emitido no SEF (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras), a 1 de Abril de 2015 e válido até 1 de Abril de 2020, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LMRI-Investments Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1010, segundo andar, Maputo, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em consultoria, prestação de serviços em diversas áreas, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho e mediação de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Luís Miguel Ramalhinho Ilheu, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas

pelo único sócio Luís Miguel Ramalhinho Ilhéu, que desde já fica nomeado único sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio e gerente.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mar Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e um de Julho de dois mil e dezoito, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane, sob o número cento e sessenta e três, a folhas oitenta e três verso do livro C primeiro, com a data de dez de Dezembro de dois mil e quatro e no livro E quinto, com a data de quinze de Agosto de dois mil e dezoito, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e décimo segundo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo trinta e sete por cento do capital social, equivalente a trinta e sete mil metcais, para cada uma das sócias Elodie Rosiena Heyns-Vale e Era Marie Schoonraad e vinte e seis por cento do capital social, equivalente a vinte e seis mil metcais, para o sócio Matthys Hendrik Heyns, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicado pela assembleia geral em uma acta, a qual obrigará a sociedade em todos os actos e contratos, incluindo a gestão bancária, os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo, em primeiro lugar, haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos os poderes de competências e acompanhada de um instrumento notarial.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Agosto de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

MCNET – Mozambique Community Network, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da Assembleia Geral, datada de onze de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade MCNET – Mozambique Community Network, S.A., com sede na Avenida do Zimbabué, n.º 663, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100135019, com a data de vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, deliberou-se sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência desta deliberação, é alterada a redacção dos artigos dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação de MCNET – Mozambique Community Network, S.A., abreviadamente designada por MCNET e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, por deliberação dos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenho, implementação e exploração de sistemas de tramitação electrónica de informação, incluindo a realização das seguintes operações e serviços:

- Fornecimento, instalação e exploração de sistemas electrónicos de desembarço aduaneiro de mercadorias;
- Fornecimento, instalação e exploração de sistemas electrónicos de gestão aduaneira;
- Realização de todas as acções de treinamento e capacitação dos utilizadores das entidades públicas e privadas indispensáveis à execução do previsto nas alíneas precedentes;
- Realização de estudos, consultoria e assessoria em actividades congêneres.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, mesmo que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.600.000,00MT (três milhões e seiscentos mil metcais), representado por três mil e seiscentas acções nominativas, com o valor nominal de mil metcais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sob proposta do Conselho de Administração, mediante novas entradas, por

incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) Modalidade do aumento;
- b) Montante;
- c) Valor nominal das novas participações;
- d) Reservas a incorporar se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) Tipo de acções a emitir;
- g) Natureza das novas entradas se as houver;
- h) Prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) Prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) Regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção da respectiva participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda transmitir as suas acções, na totalidade ou em parte, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições

ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Dois) Nos quinze dias seguintes à recepção do projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência.

Três) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendam fazer notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Quatro) A transmissão de acções sem observância ao estatuído nos números anteriores não é reconhecida pela sociedade, devendo ser recusado o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir ou que, por outra forma, pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas, bem como demais termos e condições da operação projectada.

Três) As acções, enquanto pertencerem à sociedade, não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, incluindo o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá, nos termos da lei e sob proposta do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos, enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, desde que se mostrem convenientes ao interesse social, podendo proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou proceder-se à amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são indicados por um mandato pelos accionistas e homologado pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser indicados para o cargo, uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à indicação de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade será fixada por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações, desde que tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Três representantes do accionista maioritário;
- b) Um representante por cada um dos accionistas minoritários.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão participar em todas as sessões da Assembleia Geral e nos seus trabalhos, sem direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um deles e só esse poderá intervir nas sessões da Assembleia Geral da sociedade.

Quatro) É incompatível o exercício e a acumulação simultânea de funções em órgãos sociais.

Cinco) As acções dadas em caução, penhora, arresto ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) Cada acção corresponde a um voto.

Dois) Têm direito a voto na Assembleia Geral os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções, oito dias antes da data marcada para a assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Um) Os accionistas só podem fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral por outro accionista, ou ainda por mandatário ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos, prazo de validade do mandato, o qual nunca deve exceder a um ano, mediante procuração outorgada, ou simples carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede da sociedade, dentro das horas de expediente,

dois dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Dois) No que concerne à forma de representação, ressalva-se o accionista Estado, cuja representação nas sessões da Assembleia Geral deverá ser outorgada pelo ministro que superintende a área de finanças.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o plano de actividades e respectivo orçamento, sob proposta do Conselho de Administração;
- b) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;
- d) Deliberar sobre o exercício de quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei;
- e) Deliberar sobre a participação da sociedade no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, mesmo que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua;
- f) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- h) Deliberar sobre a emissão de quaisquer modalidades ou tipos de obrigações ou ainda sobre a aquisição de obrigações próprias;
- i) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- j) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- k) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- l) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- m) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

n) Deliberar sobre quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;

o) Aprovar a criação de uma estrutura executiva da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;

p) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Presidente – Representante da Escopil Holding, Limitada;
- b) Dois vice-presidentes – Um representante do Estado e outro representante da CTA (Confederação das Associações Económicas de Moçambique);
- c) Secretário – Representante da CTA (Confederação das Associações Económicas de Moçambique).

Três) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, este será substituído por um dos vice-presidentes na ordem da composição da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no jornal de maior circulação na localidade onde se situa a sede da sociedade, com uma antecedência mínima de trinta dias, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido, convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode reunir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, contanto que se observe o quórum imposto pelos estatutos ou pela lei nos casos omissos.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Em cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Sessões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que

representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo que:

- a) No primeiro trimestre do ano, para apreciar, deliberar, dentre outros, sobre o relatório de actividades e contas do exercício anterior;
- b) No último trimestre do ano, para apreciar e deliberar, dentre outros, sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que seja observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo intercalar as sessões por período superior a trinta dias.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por cinco administradores indicados pelos accionistas nos termos do número seguinte.

Dois) A representação dos accionistas no Conselho de Administração obedece ao princípio de um membro administrador por cada 20% das acções detidas na sociedade, cabendo sempre ao sócio maioritário a indicação do respectivo presidente.

Três) São indicados administradores do Conselho de Administração o senhor Rogério Paulo Samo Gudo, como Presidente do Conselho de Administração, os senhores José António da Conceição Chichava, Kekobad Patel, Eduardo Sengo, Aly Dauto Mallá.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à indicação do seu substituto pelo accionista que representa, cujo mandato deverá também terminar no final do mandato em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Propor a composição dos integrantes da estrutura executiva à sociedade;
- c) Nomear a Direcção-Geral para as operações da sociedade;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade, desde que seja precedida de deliberação da Assembleia Geral ou tenha sido autorizada pela mesma;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- g) Elaborar e propor o plano de actividades da sociedade e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e propor o orçamento da sociedade e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Preparar as contas do exercício a serem aprovadas pela Assembleia Geral;
- j) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- k) Subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral;
- l) Contratar recursos humanos para assegurar o bom funcionamento da sociedade;
- m) Contratação de conselheiros para o Conselho de Administração da sociedade;
- n) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos, desde que previamente autorizadas pela Assembleia Geral;
- o) Delegar as suas competências num ou em mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de a indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, mensalmente, e, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a respectiva ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local, devendo neste caso, ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo uma delas ser do respectivo presidente.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal em conformidade com os estatutos ou demais leis aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por um número máximo de três membros, nomeadamente:

- a) Vogal: indicado pelo accionista Escopil;
- b) Vogal: indicado pelo accionista Estado; e
- c) Presidente: indicado pelo accionista CTA.

Dois) Cabe à Assembleia Geral proceder à homologação do Conselho Fiscal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são confirmados em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções pelo mesmo mandato que o Conselho de Administração em exercício.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, e, sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o respectivo voto de qualidade.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas na sede social ou em qualquer outro local, previamente indicado no respectivo aviso de convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

Um) As sessões do Conselho Fiscal serão registadas em actas devidamente numeradas, devendo mencionar, dentre outros os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados na respectiva sessão.

Dois) As actas devem ser assinadas pelos membros presentes em cada sessão.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria

para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pela lei aplicável e, no que está omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Miranda Customs & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101165841, uma entidade denominada Miranda Customs & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Elísio Fernandes Miranda, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida de Nachingweia, n.º 478, décimo segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298837B, aos 17 de Maio de 2016; e

Segunda. Mariamo Ismael Arrmate, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no

bairro de Magoanine C, quarteirão 17, casa n.º 68, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100093945C, emitido aos 8 de Julho de 2015.

Que para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a designação de Miranda Customs & Services, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Unami, n.º 450, primeiro andar, bairro da Malanga, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços de despacho aduaneiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a setenta e cinco por cento, pertencente ao Elísio Fernandes Miranda;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao Mariamo Ismael Armate.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas à favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercerem o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo são nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Elísio Fernandes Miranda, que fica assim nomeado gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar à terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para a assembleia reunir é a presença dos sócios ou a presença de um mandatário e o gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Moznoar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101060888, uma entidade denominada Moznoar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Obadias Xavier Mfungo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102163276P, emitido aos 25 de Outubro de 2017, residente em Maputo;

Gertrudes Vitorino Albredo Beula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502384609I, emitido aos 24 de Outubro de 2017, residente em Maputo. Que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Moznoar Limitada, sociedade tem a sua sede na Avenida Ponta Mamoli, n.º 110, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços gráficos e serigrafia, *design* de mobiliário, *marketing* e publicidade;
- b) Venda de material de escritório importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, (50.000MT), correspondente a duas

quotas iguais, uma quota pertencente ao sócio Obadias Xavier Mfungo, que corresponde a 50% do capital social e uma quota pertencente a sócia Gertrudes Vitorino Albredo Beula, que corresponde a 50% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelos dois sócios desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura conjunta dos sócios administradores no exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

PM&T Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101146391, uma entidade denominada PM&T Investimentos, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ivando Atanásio Tembe, casado com Palmira António Mucove sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500185017J, emitido aos 16 de Novembro de 2015 em Maputo, residente no bairro Possulane, quarteirão 8, casa n.º 300;

Palmira António Mucove, casada com Ivando Atanásio Tembe sob regime de comunhão de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100443492P, emitido aos 16 de Novembro de 2015 em Maputo, residente no bairro Possulane, casa n.º 300, quarteirão 8.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de PM&T Investimentos, Limitada e tem a sua sede em Maputo no bairro 25 de Junho A, rua 21, quarteirão 7, casa n.º 322, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Consultoria e prestação de serviços nas áreas de informática, agenciamento, aprovisionamento, exploração de actividade agro-pecuária em terras próprias e de terceiros, administração de bens imóveis, prestação de serviços de mão-de-obra em geral, locação, empreitada e subempreitada de terceiros, podendo, ainda, praticar outros fatos correlatos e afins ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas, sendo uma no valor de quinze mil meticais pertencente a sócio Ivando Atanásio Tembe e uma outra de cinco mil meticais pertencente a sócia Palmira Antonio Mucove respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será feita pelo sócio Ivando Atanásio Tembe, isto é, o sócio responderá pela administração geral da sociedade. Facultando aos mesmos, contratarem pessoas para ocuparem cargos de confiança.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços, que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2019. - O Técnico, *Ilegível*.

RVA – Comércio, Indústria e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101165183, uma entidade denominada RVA – Comércio, Indústria e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miguel Alexandre Carvalho de Abreu, solteiro, maior de idade, natural de Coimbra – Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na rua 4548, n.º 61, bairro da Costa do Sol, Maputo, NUIT 113542098, portador do DIRE n.º 11PT00061729F, emitido aos 6 de Fevereiro de 2019, pela Direcção nacional de Migração de Maputo.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes e pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de RVA – Comércio, Indústria e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 2031, talhão 19, Malanga, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A comercialização de produtos alimentares, bebidas, produtos de higiene e de limpeza;
- b) Produção, processamento e comercialização de rações para alimentação animal;
- c) Produção, processamento e comercialização de água engarrafada;
- d) Comércio geral;
- e) Importação e exportação;
- f) Gestão, representação de marcas;
- g) Prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante decisão do sócio único, exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida por Miguel Alexandre Carvalho de Abreu.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota, nos termos das disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar, pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito, gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões e negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

Dois) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a deve constar sempre de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Três) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Sociedade Moçambicana de Gestão de Planos de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Abril de dois

mil e dezanove, da Sociedade Moçambicana de Gestão de Planos de Saúde, Limitada (sociedade), com o capital social de cem mil meticaís, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100883708, com sede na rua do Palmar n.º 171, Maputo, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram e aprovaram uma proposta de exclusão e perda total da quota da sócia Mais Vida Holding S.A. em virtude desta não ter realizado o capital correspondente a quota subscrita no prazo previsto. Mais deliberaram os sócios da sociedade a alteração parcial dos estatutos da sociedade em consequência da deliberação anterior, tendo ficado alterada a composição do artigo quinto que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes, mantendo-se inalteradas as demais disposições estatutárias:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Abdul Latif Isaac Hamido, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ugumy – Consultoria, Gestão Clínica e Saúde, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 23 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Technology Distributors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101165779, uma entidade denominada Technology Distributors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Raymond Madzamba, casado com Patience Madzamba, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN432479, emitido pelo Arquivo de Harare, Zimbabwe aos 27 de Outubro de 2017, residente na província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Technology Distributors – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo cidade, rua da Zâmbia, bairro Alto do Mae, n.º 305, andar rés-do-chão, Kampfumu, e pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação parcial onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação do sócio pode transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados;
- b) Comércio e retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma quota de 100%, pertencente ao Raymond Madzamba.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas poderá ser feita se o sócio bem entender.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por um administrador nomeado pelo sócio.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director-geral e/ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano para apresentação, apreciação, modificação e aprovação do balanço, contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes, repartição de lucros e perdas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Top Auto Japão Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101120511, a sociedade Top Auto Japão Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Março de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Top Auto Japão Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:
Venda de peças e acessórios de veículos e motorizados usados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) é correspondente a uma quota no valor nominal de cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Chidiebere Alison Ugochukwu, natural de Aba-Nigéria, estado civil solteiro, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 05NG00036709N, emitido em Tete aos 18 de Abril de 2018, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete e do NUIT n.º 115054023.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Chidiebere Alison Ugochukwu, que fica desde já nomeado administrador podendo exercer o mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do sócio, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Junho de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Ukhay Hotelaria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101165388, uma entidade denominada Ukhay Hotelaria & Serviços, Limitada, entre:

Mário Abílio Soto, cidadão moçambicano, casado, natural de Chibuto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100604858B, emitido aos 23 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Mussumbuluco, cidade da Matola; e

Dulce da Cela Luís Namburete Soto, cidadã moçambicana, casada, natural de

Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101325033B, emitido aos 27 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no bairro Mussumbuluco, Cidade da Matola.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da senominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ukhay Hotelaria & Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua das Bananeiras, talhão 104, bairro da Matola B, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) Alojamento e restauração: alojamento de quartos para fins turísticos ou de lazer, incluindo o fornecimento de refeições e outras actividades de serviços de refeições;

b) Promoção e produção de eventos: Prestação de serviços de decoração, organização, planificação, coordenação e produção de eventos para qualquer tipo de cerimónias tais como casamentos, festas de aniversário, eventos corporativos, eventos culturais, festas de réveillon, formações e/ou capacitações de instituições privadas e/ou públicas. Através de suporte técnico operacional, fornecimento de infra-estrutura, incluindo logística e decoração dos eventos,

inclui também, decoração floral, buque de noivas, ornamentação de viaturas protocolares de casamento, assessoria para casamentos entre outros;

c) Serviços de *catering*: Confeção de refeições para festas de casamentos, baptizados, graduações, cocktails personalizados, jantares de gala, *coffee-breaks*, espectáculos, doces, bolos, salgados, e uma vasta gama de géneros alimentícios para pessoas colectivas e/ou particulares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário Abílio Soto;

b) Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Dulce da Cela Luís Namburete Soto.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições acordados entre si.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um sócio gerente.

Dois) A gestão corrente da sociedade é da responsabilidade do sócio gerente (Mário Abílio Soto) ou de um director-geral/gerente, a ser designado pelos sócios, por um período de dois (2) anos renováveis. Os sócios poderão a qualquer momento revogar o mandato do director-geral/gerente.

Três) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Quarto) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas integrais de todos os sócios; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração válida.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício económico e social será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, coincidindo com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Março de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios.

Três) A administração apresentará à aprovação dos sócios o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade, mediante decisão dos sócios, pode alterar o período referente ao seu ano fiscal, assim como as datas para aprovação do balanço e conta dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme decisão dos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Junho de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

WCS-William Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101153959, uma entidade denominada WCS-William Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

William António Mulhovo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248927S, emitido aos 4 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação WCS-William Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Fernão Lopes, n.º 225, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Pesquisa socioeconómica aplicada;
- b) Desenvolvimento organizacional;
- c) Gestão estratégica em organizações;
- d) Gestão de ciclo de projectos;
- e) Avaliação estratégica;
- f) Avaliação de riscos e impactos socioeconómicos de projectos;
- g) Formação e desenvolvimento de capacidades técnicas;
- h) Consultoria técnica e científica;
- i) Consultoria para negócios e representação;
- j) Laser e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio William António Mulhovo e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio William António Mulhovo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

**Woodstock, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101161668, uma entidade denominada Woodstock, Limitada.

Primeiro: Andrew Sparrow, casado com Salome Sparrow, em regime de separação de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do DIRE n.º 10ZA00089692C, residente na cidade da Matola, no bairro do Fomento, casa n.º 31 na província de Maputo;

Segundo: Allen Keith Erasmus, casado com Bronwen Erasmus em regime de separação

de bens, natural da África do Sul e residente acidentalmente em Maputo, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º M00196865.

Terceiro: Adrian Mark Southern, casado com Lyndsey Alexandre Southern em regime de separação de bens, natural da África do Sul e residente acidentalmente em Maputo, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º M00144321.

Quarto: Verner John Wattrus, casado com, Linda Wattrus em regime de separação de bens, natural da África do Sul e residente acidentalmente em Maputo, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º A05207644.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável as sociedades comerciais, denominada Woodstock, Limitada e terá a sua sede em Maputo, na Avenida Samora Machel, bairro Matola D, quarteirão 1, casa 2089, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção;
- b) Comercialização de perfis de madeira;
- c) Consultoria e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras

formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Andrew Sparrow, equivalente a 25% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Allen Keith Erasmus, equivalente a 25% do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Adrian Mark Southern, equivalente a 25% do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Verner John Wattrus, equivalente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nas anteriores alíneas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicado ao seu titular;
- d) Por infração do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo sexto deste contrato.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevida.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 30 dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou

oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura dos sócios, de procurador ou de gerente.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, desde já nomeado o sócio, Andrew Sparrow que fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinadas a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reitengrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Três) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Zarpa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101166120 uma entidade denominada Zarpa Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Júlio César Bastos de Oliveira, natural de Rio de Janeiro, de nacionalidade brasileira, nascido a 1 de Março de 1979, titular do Passaporte n.º FX390288, de 7 de Novembro de 2018 e válido até 6 de Novembro de 2028, emitido pela SR/PF/RJ do Rio de Janeiro;

Segundo. Sérgio Roberto Alves de Abreu, natural de Rio de Janeiro, de nacionalidade brasileira, nascido aos 2 de Setembro de 1953, titular do Passaporte n.º FV741238, de 17 de Abril de 2018 e válido até 16 de Abril de 2028, emitido pela SR/DPF/RJ do Rio de Janeiro;

Terceiro. Sérgio Roberto Alves de Abreu Júnior, natural de Rio de Janeiro, de nacionalidade brasileira, nascido aos 23 de Dezembro de 1981, titular do Passaporte n.º FR760821, de 18 de Outubro de 2016 e válido até 17 de Outubro de 2026, emitido pela SR/DPF/RJ do Rio de Janeiro.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zarpa Serviços, Limitada, sedeada, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3152, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Serviços de fornecimento e gestão de mão-de-obra; serviços de manutenção industrial; serviços de pintura; serviços de isolamento térmico; serviços de hidrojateamento técnico e segurança; formação técnica; serviços de soldagem; serviços de montagem e desmontagem de andaimes; serviços de alpinismo; serviços de segurança e saúde no trabalho; serviços de obras públicas, privadas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital do social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Júlio César Bastos de Oliveira, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Roberto Alves de Abreu, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Roberto Alves de Abreu Júnior, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios que fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Maputo, 17 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

2G-Green Growth – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101160548, uma entidade denominada 2G-Green Growth – Sociedade Unipessoal.

Cláudia Americano Dolabella Viana, divorciada, maior, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º FX718276, emitido aos 17 de Dezembro de 2018, e com validade até 16 de Dezembro de 2028.

Constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 2G-Green Growth – Sociedade Unipessoal, e tem a sua sede na Avenida Elias Lucas Kumato, n.º 33, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultadoria nas áreas de gestão de negócios, gestão de projectos, contabilidade;
- Elaboração, implementação, e monitoria de projectos, nacionais e internacionais;
- Consultadoria diversificada, estudos de mercado, estudos económicos e financeiros;
- Serviços administrativos, análise de investimentos e riscos, serviços de auditoria, revisão e certificação de contas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo concelho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como administradores por este nomeados, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos

termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como intencionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer outro empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal, estabelecida para a constituição do fundo legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a)* Por acordo;
- b)* Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial

ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 17 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maquetização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Tel.: +258 21 42 70 25/2 — Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 288,
e-mail: impressamac@minjust.gov.mz
Web: www.impressamac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 — R/C
Tel.: 23 320905 — Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 — Fax: 24 218408

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220500 — Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT